



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

PROJETO DE LEI _____, DE 2014

Acrescenta o artigo 350-A no Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, tipificando o crime de violação de prerrogativas da advocacia e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º. O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do artigo 350-A, com a seguinte redação:

“Art. 350-A. Violar ato, manifestação, direito ou prerrogativa do advogado, nos termos da lei e no exercício de sua função, impedindo ou prejudicando seu exercício profissional:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§1º. A pena é aumentada de um terço, se do fato resulta prejuízo ao seu constituinte.

§2º. Somente se procede mediante representação.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei é fruto de proposta por nós recebida do eminente advogado, Dr. Técio Lins e Silva, Mestre em Direito Penal, Doutor em Direito Político, na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor licenciado de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Cândido Mendes e Presidente eleito do Instituto dos Advogados do Brasil, honrando sua trajetória na luta pela qualificação da advocacia e dos advogados.

A proposta visa a assegurar o exercício profissional ilibado da advocacia, preservando-se seus atos e manifestações, direitos e prerrogativas estatuídos pela Lei nº 8.096, de 04 de julho de 1994, em atendimento ao mandamento constitucional previsto no artigo 133, que dispõe ser a advocacia indispensável à administração da justiça. Por essa razão, a criminalização da conduta ilícita que viole atos, manifestações, direitos ou prerrogativas dos advogados constitui uma afronta à própria administração da Justiça, justificando-se a inclusão deste tipo penal no Capítulo III do Título IX do Código Penal, que prevê tipos penais que tutelam a Administração Pública e, especificamente, a Administração da Justiça.

São as prerrogativas profissionais as garantias de que o advogado poderá cumprir seu múnus público, o que, indiretamente, constitui-se também numa garantia ao cliente de que terá preservados seus interesses jurídicos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PT/RJ

Propõe-se aqui a criminalização da conduta que viola as prerrogativas dos advogados.

Atualmente, a violação aos direitos e prerrogativas dos advogados, durante o exercício profissional, é saneada pela via do Desagravo Público, ato que, porém, acaba por restringir-se à classe. Deste modo, a criminalização da violação dos atos, manifestações, direitos ou prerrogativas profissionais dos advogados teria impacto sobre autoridades e agentes públicos que exacerbem de sua função e ajam com desrespeito aos advogados ou à advocacia, impedindo ou prejudicando o exercício de sua função.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

ALESSANDRO MOLON

Deputado Federal PT/RJ